

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 15 (quinze) votos
Sala das Sessões 14 / 04 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 061/2026



Protocolo: 069908



13/04/2026 09:38

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 061 /2026

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE BETIM

O Vereador que a este subscreve nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, o qual **"AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, CORRESPONDENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021."**, conforme prevê o artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Betim, 10 de Abril de 2026.

Eduardo Lucio Assimos Braga
DUDU BRAGA
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

“AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, CORRESPONDENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021.”.

A Câmara Municipal de Betim por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizado a realizar o pagamento retroativo dos efeitos financeiros do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais, correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observada a contagem de tempo estabelecida na Lei Municipal nº 7.305, de 1 de junho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo está condicionado à disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, vedada a transferência de encargo financeiro a outro ente.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Lei Complementar observará procedimentos e cronograma a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Eduardo Lucio Assimos Braga

DUDU BRAGA

Vereador